



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 804/2018 , DE 10 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 1993, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, fica declarada a desafetação da condição de uso e gozo dos bens públicos enquadrados na categoria de bens dominicais, quais sejam, os imóveis municipais descritos a seguir, conforme os limites e confrontações ora delineados:

I – imóvel A: terreno rural com área de 1.000 m² (mil metros quadrados), situado neste Município de Leandro Ferreira, na Comunidade denominada Indaiá, confrontado com o espólio de Herondino Alves de Oliveira e a Rodovia Municipal;

II – imóvel B: terreno urbano com área de 1.888,20 m² (um mil, oitocentos e oitenta e oito metros e vinte décimos quadrados), denominado Lote n. 06 (seis) da Quadra 03 (três), situado na Rua José Camilo, Loteamento Santo Antônio, neste Município de Leandro Ferreira, com os seguintes limites, características e confrontações: pela frente com uma extensão de 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros); pelo lado esquerdo confronta-se com a propriedade de Luci Rodrigues Vieira por uma extensão de 53,02m (cinquenta e três metros e dois centímetros); pelo lado direito confrontando-se com o Lote n. 05 (cinco), por uma extensão de 50,00m (cinquenta metros) e,; aos fundos, confronta-se com propriedade do espólio de Antônio Morato da Silva, por uma extensão de 46,23m (quarenta e seis metros e vinte e três centímetros);

III. imóvel C: imóvel de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Dona Isabel, nº 73, com área e medição de 15 (quinze) metros de frente e fundo, e 45 (quarenta e cinco) metros laterais, onde funciona a Central de Telefonia fixa da empresa privada de telecomunicações “Oi S/A”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis referenciados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis supramencionados serão parte integrante do procedimento licitatório autorizado por esta Lei.

Art. 3º A alienação dos imóveis citados processar-se-á a partir do correspondente Laudo de Avaliação, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.


Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º A alienação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, devendo ser formalizada nos moldes da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 10 de maio de 2018


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963